



## FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.920-000  
Fones: (19) 3893-2046 – 3893-2171  
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.  
E-MAILS: [funbepe.licitacao@gmail.com](mailto:funbepe.licitacao@gmail.com), [licitacao@funbepe.org.br](mailto:licitacao@funbepe.org.br)

### CONTRATO Nº 47/2018

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA - FUNBEPE E A PESSOA JURÍDICA COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE CESTAS BÁSICAS DESTINADAS AOS FUNCIONÁRIOS DESTA FUNDAÇÃO.**

Pelo presente termo de instrumento particular deste contrato de fornecimento, de um lado a Fundação Beneficente de Pedreira- Funbepe - **CONTRATANTE**, com sede na Rua Henriqueta Rondello Canesso nº. 161, Vila Canesso, cidade de Pedreira, Estado de São Paulo, CEP. 13.920-000 CNPJ (MF) sob o número 59.006.460.0001/70, neste ato representado pela sua Superintendente, Sra. Sandra Aparecida Charini de Ugo, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º 6.151.978 - SSP/SP, matriculada no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda Sob n.º 717.639.618-34, residente e domiciliada na Rua José Manuel de Freitas, nº 291, Jardim Alzira, Pedreira - SP, CEP 13.920-000, e pelo seu Presidente, Sr. Pedro Agostinho Aparecido Peron, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 9.096.997-2 – SSP/SP, matriculado no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda Sob n.º 717.653.958-87, residente e domiciliado na Rua Adalgiza Bonan Peron, nº 50, Centro, Pedreira - SP, CEP 13.920-000, e de outro lado, **A PESSOA JURÍDICA COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA - CONTRATADA**, com sede na Rua 7, nº 159, Centro, Corumbataí - SP, inscrita no CNPJ (MF) sob o número 53.437.315/0001-67, neste ato representada pelo Sr. João Afonso Bertagna, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 8.379.223-5 – SSP/SP, matriculado no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 095.767.578-00, residente e domiciliado na Avenida 3, nº 86, Centro, Corumbataí - SP, e pela Sra. Valéria Cristina Bertagna Butolo, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º 8.358.286 – SSP/SP, matriculada no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 057.281.588-38, residente e domiciliada na Avenida 3, nº 281, Centro, Corumbataí - SP, resolvem firmar o presente Contrato decorrente do **Pregão Presencial nº. 15/2018**, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações e Lei Federal nº. 10.520/02, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### CLÁUSULA 01

#### DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA**, obriga-se a **fornecer parceladamente cestas básicas, destinadas aos funcionários desta Fundação**, conforme citado abaixo, em conformidade com o **processo nº 129/2018 – pregão presencial nº 15/2018**, que integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais

1.2. Do(s) **item(ns)**, **quantidade(s)**, **descrição(ões)**, **marca(s)**, **preço(s) unitário(s)** e **total(is)** do objeto:

**QUANTIDADE DE CESTAS: 720 (setecentas e vinte), compostas por:**

ITEM(NS)	QTDE(S).	UNID(S).	DESCRIÇÃO(ÕES)	MARCA(S)	VALOR(ES) UNITÁRIO(S)	VALOR(ES) TOTAL (IS)
1	10	KG	ARROZ AGULINHA TIPO 1 (PACOTES COM 5 QUILOS CADA)	BOA ESPERANÇA	R\$ 2,07	R\$ 20,70
2	02	KG	FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO 1 (PACOTE COM 1 QUILO CADA)	DONA PEPA	R\$ 2,59	R\$ 5,18
3	02	FRASCOS OU LATAS	ÓLEO DE SOJA (COM 900 ML CADA EMBALAGEM)	VILA VELHA	R\$ 2,78	R\$ 5,56
4	02	PCT.	MACARRÃO COM OVOS (ESPAGUETE)	FLOR DE LIS	R\$ 1,14	R\$ 2,28
5	02	PCT.	CAFÉ TORRADO E MOÍDO (PACOTE COM 500 GRAMAS CADA)	TRADIÇÃO	R\$ 5,08	R\$ 10,16



## FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.920-000  
Fones: (19) 3893-2046 – 3893-2171  
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.  
E-MAILS: [funbepe.licitacao@gmail.com](mailto:funbepe.licitacao@gmail.com), [licitacao@funbepe.org.br](mailto:licitacao@funbepe.org.br)

ITEM(NS)	QTDE(S).	UNID(S).	DESCRIÇÃO(ÕES)	MARCA(S)	VALOR(ES) UNITÁRIO(S)	VALOR(ES) TOTAL (IS)
6	01	KG	SAL REFINADO	GARÇA	R\$ 0,60	R\$ 0,60
7	01	PACOTE	FARINHA DE MANDIOCA CRUA (PACOTE COM 500 GRAMAS)	TOYO	R\$ 1,08	R\$ 1,08
8	03	KG	AÇUCAR REFINADO (PACOTE COM 01 KG CADA)	CARAVELAS	R\$ 1,44	R\$ 4,32
9	01	UNIDADE	ACHOCOLATADO EM PÓ (LATA, PACOTE OU POTE) - EMBALAGEM COM 400G	CHOCOMIL	R\$ 1,59	R\$ 1,59
10	01	PACOTE	BISCOITO SALGADO – PACOTE COM 200G	RENATA	R\$ 0,99	R\$ 0,99
11	02	UNIDADE	LEITE EM PÓ (LATA, PACOTE OU POTE) - EMBALAGEM COM 400G	ROMANO	R\$ 6,34	R\$ 12,68
12	01	PACOTE	FUBÁ (PACOTE COM 500 GRAMAS)	ZANIN	R\$ 0,58	R\$ 0,58
13	01	UNIDADES	EXTRATO DE TOMATE (COM NO MÍNIMO 130 GRAMAS - LATA OU EMBALAGEM TETRA)	QUERO	R\$ 0,74	R\$ 0,74
14	01	PACOTES	BISCOITO DOCE (AMIDO DE MILHO (MAISENA) LEITE OU RECHEADO PACOTES COM 200 GRAMAS)	RENATA	R\$ 0,99	R\$ 0,99
15	01	KG	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL	MARRAKECH	R\$ 1,92	R\$ 1,92
16	01	UNIDADE	EMBALAGEM PLÁSTICA OU PAPELÃO PARA ACONDICIONAMENTO	RWF	R\$ 0,63	R\$ 0,63
<b>VALOR DA CESTA</b>				<b>R\$ 70,00</b>		

1.3. A quantidade de cestas constante na **cláusula 1.1** é uma estimativa de consumo, prevista para ser consumida no período de **12 (Doze) meses**, não estando o **CONTRATANTE** obrigado à aquisição total, podendo consumir a menos ou a mais do que foi prevista, dentro do acréscimo ou supressão previsto no **art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações**, ou de acordo entre as partes, no caso de supressão abaixo do estabelecido neste artigo.

1.4. Fica observado que expirado o prazo de fornecimento, às partes não terão mais nenhuma obrigação uma com a outra, inclusive de consumir a quantidade estimada na **cláusula 1.1**.

### CLÁUSULA 02

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se compromete pelo presente instrumento à:

2.1. Comunicar imediatamente o **CONTRATANTE** qualquer ocorrência ou anormalidade no fornecimento do objeto.

2.2. Assumir total responsabilidade sob o fornecimento do objeto deste contrato, e responsabilizar-se por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

2.3. Manter durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

2.4. Arcar com o pagamento de todos os tributos, encargos e demais obrigações que incidam sobre o fornecimento.

2.5. Comunicar ao Contratante, no prazo de **03 (três) dias úteis**, antes do prazo fixado para a entrega do objeto, qualquer ocorrência anormal, que impeça o fornecimento do mesmo.



## FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.920-000  
Fones: (19) 3893-2046 – 3893-2171  
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.  
E-MAILS: [funbepe.licitacao@gmail.com](mailto:funbepe.licitacao@gmail.com), [licitacao@funbepe.org.br](mailto:licitacao@funbepe.org.br)

2.6. O Contratante só aceitará a mudança de marca do objeto, somente com pedido fundamentado e justificado, mediante aprovação do Nutricionista e Recursos Humanos, desde que a qualidade do produto seja igual ou superior à marca descrita neste instrumento, o preço não seja superior ao contratado, e seja(m) apresentada(s) amostra(s), devidamente aprovada(s) pela Nutricionista desta Fundação.

### CLÁUSULA 03

#### DO VALOR TOTAL CONTRATADO

3.1. O valor total deste instrumento é de R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais), conforme quantidades, descrições e preços citados nas **cláusulas 1.1. e 1.2.** deste instrumento, e de acordo com os valores negociados no mencionado pregão presencial.

3.2. Poderá ser acrescido ou suprimido, nas mesmas condições contratuais, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial do contrato, conforme prevê o **Art. 65, § 1.º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.**

### CLÁUSULA 04

#### CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos do objeto deste instrumento serão efetuados diretamente pelo **CONTRATANTE**, por meio da sua Tesouraria;

4.1.1. O objeto deste instrumento será pago em **30 (trinta) dias consecutivos**, após o seu recebimento, respeitando o disposto no artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93, devendo a contratada emitir Nota Fiscal no ato da entrega do objeto, conforme pedidos de fornecimento enviados pela Divisão de Compras, onde as Notas Fiscais deverão vir com aceite do(a) responsável pelo departamento de Recursos Humanos;

4.1.2. Em caso de atraso no pagamento de valores devidos à Contratada, o Contratante deverá quitar o respectivo valor com as devidas atualizações e juros legais.

4.2. Nos termos do **art. 16, da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751, de 2 de outubro de 2014**, será exigido da contratada a cada pagamento realizado, a comprovação da regularidade fiscal, no caso em que os documentos apresentados estiverem vencidos.

### CLÁUSULA 05

#### DO PRAZO DE FORNECIMENTO

5.1. O prazo de fornecimento será no período de **12 (doze) meses**, começando à partir da data de sua assinatura.

5.2. O prazo de fornecimento poderá ser prorrogado, caso a quantidade estimada não seja consumida, o preço contratado ainda continue sendo vantajoso ao Contratante e haja anuência da contratada.

### CLÁUSULA 06

#### DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente do fornecimento do objeto deste edital correrá por conta das **Dotações Orçamentárias n.ºs.:**



## FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.920-000  
Fones: (19) 3893-2046 – 3893-2171  
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.  
E-MAILS: [funbepe.licitacao@gmail.com](mailto:funbepe.licitacao@gmail.com), [licitacao@funbepe.org.br](mailto:licitacao@funbepe.org.br)

Elemento de Despesa: 33.90.39.00

Dotação: Gêneros de Alimentação: 2578

### CLÁUSULA 07

#### DA FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

**7.1.** O fornecimento do objeto deste instrumento será parcelado, conforme as necessidades do Contratante, onde a Divisão de Compras, emitirá os pedidos, que serão transmitidos via fax, via e-mail.

**7.2.** As Cestas serão pedidas mensalmente, salvo exceções que poderão ser solicitadas fora dessa programação, próximas ao final do mês, para serem entregues em até **07 (sete) dias úteis**, a contar do próximo dia útil do pedido feito pelo Contratante, por meio do Departamento de Compras.

**7.3.** A entrega do objeto será na sede da **Contratante**, localizada na Rua Henriqueta Rondello Canesso nº. 161, Vila Canesso, cidade de Pedreira, Estado de São Paulo, CEP. 13.920-000 devendo ser entregues nos seguintes horários: das **08h às 11h** e das **12h às 17h**, de segunda à sexta-feira, exceto feriados ou pontos facultativos.

**7.4.** A contratada será responsável pela entrega e descarregamento do objeto deste instrumento no endereço mencionado na **cláusula 7.3.**

**7.5.** Os produtos da cesta deverão possuir prazos superiores a 70% (setenta por cento) de suas validades, pois caso contrário, serão devolvidos, devendo ser substituídos de imediato.

**7.6.** Na hipótese de rejeição, por entrega dos produtos constantes nas cestas em desacordo com as marcas mencionadas na proposta da Contratada, desde que a substituição do(s) produto(s) não seja(m) devidamente autorizada pela Contratante, a Contratada deverá repor as cestas que serão inteiramente devolvidas, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**.

**7.7.** Se após as cestas terem sido distribuídas aos funcionários, for constatado por estes qualquer problema em algum dos produtos, a contratada ainda terá que repor uma cesta completa, mediante devolução pela fundação da cesta que será substituída.

**7.8.** A substituição das cestas não exime a Contratada da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação.

### CLÁUSULA 08

#### DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

**8.1.** Poderá haver reequilíbrio no Contrato, desde que o mesmo venha comprovado e o novo preço pleiteado obedeça ao praticado no mercado.

**8.2.** O pedido de reequilíbrio deverá ser encaminhado ao Departamento de Licitações, sendo que após o recebimento do pedido será feita cotação, para verificação se o preço pleiteado ainda encontra-se de acordo com o praticado no mercado, após, será encaminhado ao Departamento Jurídico para que seja emitido um “**Parecer**” sobre o pedido, e por último, ao(à) Superintendente e ao(à) Presidente, e somente após a aprovação destes, a Contratada poderá repassar o aumento.

**8.3.** Fica observado que a contratada não poderá suspender o fornecimento do objeto enquanto seu pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é analisado, pois quando deferido o preço pleiteado, a mesma será autorizada a emitir nota fiscal da diferença entre o preço



## FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.920-000  
Fones: (19) 3893-2046 – 3893-2171  
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.  
E-MAILS: [funbepe.licitacao@gmail.com](mailto:funbepe.licitacao@gmail.com), [licitacao@funbepe.org.br](mailto:licitacao@funbepe.org.br)

contratado e o preço reequilibrado, referente à quantidade fornecida desde a data em que solicitou o reequilíbrio.

### CLÁUSULA 09

#### DA RESCISÃO DO CONTRATO

**9.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**9.2.** Constituem motivos para rescisão, os fatos elencados no artigo 78, da Lei Federal 8.666/93.

**9.3.** A rescisão do contrato poderá ser de acordo com o disposto no artigo 79, da Lei Federal nº. 8.666/93, acarretando as conseqüências do artigo 80 do mesmo diploma legal.

### CLÁUSULA 10

#### DAS SANÇÕES

**10.1.** A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, sujeitará a Contratada às seguintes penalidades:

**10.1.1.** Advertência;

**10.1.2.** Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com esta Fundação pelo prazo de até **02 (dois) anos**, conforme a autoridade fixar em função da natureza e da gravidade da falta cometida;

**10.1.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

**10.1.4.** À parte que der causa à rescisão do presente contrato sem justo motivo obrigar-se-á ao pagamento de multa equivalente a **20% (vinte por cento)** do valor total deste instrumento, à época da ocorrência, a qual será revertida à parte inocente, garantindo sempre o direito à defesa.

**10.1.5.** Pelo atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, a contratada pagará a seguinte multa, garantindo sempre o direito à defesa, de:

**10.1.5.1.** Atraso em até **02 (dois) dias úteis**: multa de 1% ao dia, do total do pedido de fornecimento;

**10.1.5.2.** Superior a **02 (dois) dias úteis** enseja a rescisão, aplicando as penalidades constantes neste instrumento.

**10.1.6.** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas. A **CONTRATADA** também não se eximirá das sanções previstas nas **Leis Federais n.ºs. 8.666/93 e 8.883/94 e suas alterações**.



## FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.920-000  
Fones: (19) 3893-2046 – 3893-2171  
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.  
E-MAILS: [funbepe.licitacao@gmail.com](mailto:funbepe.licitacao@gmail.com), [licitacao@funbepe.org.br](mailto:licitacao@funbepe.org.br)

### CLÁUSULA 11

#### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A CONTRATANTE **se compromete, em decorrência desta avença, a:**

**11.1.** Fornecer todos os dados e informações necessárias ao completo e correto fornecimento do objeto;

**11.2.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal, bem como fornecer atestado de fornecimento quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

### CLÁUSULA 12

#### DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargos exclusivos da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato, bem como, custos com funcionários, entregas e demais obrigações.

### CLÁUSULA 13

#### DO REAJUSTE

Desde que solicitado, o reajuste é devido a cada 12 (doze) meses, à contar da data prevista no referido edital para apresentação da proposta de preço(s) pela contratada, onde o(s) item(ns) será(ão) reajustado(s) de acordo com o índice IPCA(IBGE), ou qualquer outro índice que venha substituí-lo.

### CLÁUSULA 14

#### DO(S) FISCAL(IS)/GESTOR(ES) DO CONTRATO

**14.1.** O(a)s responsável(is) pela fiscalização e gestão deste contrato será(ão) definido(s) pela Superintendência e pela Presidência desta Fundação no início da execução dos serviços.

**14.4.** Se houver mudança do(s) responsável(is) durante a vigência contratual, a contratada será comunicada por ofício, não havendo necessidade de formalização de Termo Aditivo.

### CLÁUSULA 15

#### DO SUPORTE LEGAL

O presente instrumento é firmado de acordo com as **Leis Federais n.ºs. 8.666/93 e 8.883/94 e suas alterações.**

### CLÁUSULA 16

#### DO FORO

**16.1.** Para quaisquer questões, dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente contrato, as partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de **Pedreira, Estado de São Paulo**, para dirimir as questões da interpretação deste ajuste, e renunciam a outros pör mais privilegiados que sejam.



## FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.920-000  
Fones: (19) 3893-2046 – 3893-2171  
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.  
E-MAILS: [funbepe.licitacao@gmail.com](mailto:funbepe.licitacao@gmail.com), [licitacao@funbepe.org.br](mailto:licitacao@funbepe.org.br)

16.2. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado e pôr estarem as partes justas e contratadas de pleno acordo, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e para um único efeito de direito, juntamente com duas testemunhas abaixo nomeadas, a tudo presente.

Pedreira (SP), 30 de Agosto de 2018.

**FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE**

**COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA**

**SANDRA APARECIDA CHIARINI DE UGO**  
SUPERINTENDENTE DA FUNBEPE

**JOÃO AFONSO BERTAGNA**  
CONTRATADA

**PEDRO AGOSTINHO APARECIDO PERON**  
PRESIDENTE DA FUNBEPE

**VALÉRIA CRISTINA BERTAGNA BUTOLO**  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

01 - Nome por extenso : **Nathalia Darli Colsato**  
R.G. : 49.111.652-4 – SSP/SP  
Assinatura : \_\_\_\_\_

02 - Nome por extenso : **Flávio Almeida Martins**  
R.G. : 18.132.181 – SSP/MG  
Assinatura : \_\_\_\_\_



## **FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE**

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.920-000  
Fones: (19) 3893-2046 – 3893-2171  
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.  
E-MAILS: [funbepe.licitacao@gmail.com](mailto:funbepe.licitacao@gmail.com), [licitacao@funbepe.org.br](mailto:licitacao@funbepe.org.br)

### **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: **FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA - FUNBEPE**

CONTRATADO: **COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 47/2018

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento parcelado de cestas básicas destinadas aos funcionários desta Fundação.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### **1. Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

#### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pedreira (SP), 30 de Agosto de 2018.

#### **GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Pedro Agostinho Aparecido Peron

Cargo: Presidente

CPF: 717.639.618-34 RG: 6.151.978 - SSP/SP

Data de Nascimento: 28/06/1958

Endereço residencial completo: Rua Adalgiza Bonon Peron, nº 50, Centro, Pedreira - SP, CEP 13.920-000.

E-mail institucional: [paaperon@gmail.com](mailto:paaperon@gmail.com)

E-mail pessoal: [paaperon@gmail.com](mailto:paaperon@gmail.com)

Telefone(s): (19) 3893-3522

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **Responsáveis que assinaram o ajuste:**



## FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.920-000  
Fones: (19) 3893-2046 – 3893-2171  
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.  
E-MAILS: [funbepe.licitacao@gmail.com](mailto:funbepe.licitacao@gmail.com), [licitacao@funbepe.org.br](mailto:licitacao@funbepe.org.br)

### **Pelo CONTRATANTE:**

Nome: Pedro Agostinho Aparecido Peron

Cargo: Presidente

CPF: 717.639.618-34 RG: 6.151.978 - SSP/SP

Data de Nascimento: 28/06/1958

Endereço residencial completo: Rua Adalgiza Bonon Peron, nº 50, Centro, Pedreira - SP, CEP 13.920-000.

E-mail institucional: [paaperon@gmail.com](mailto:paaperon@gmail.com)

E-mail pessoal: [paaperon@gmail.com](mailto:paaperon@gmail.com)

Telefone(s): (19) 3893-3522

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Pelo CONTRATANTE:**

Nome: Sandra Aparecida Chiarini de Ugo

Cargo: Superintendente

CPF: 717.639.618-34 RG: 6.151.978 - SSP/SP

Data de Nascimento: 11/08/1953

Endereço residencial completo: Rua José Manuel de Freitas, nº 291, Jardim Alzira, Pedreira - SP, CEP 13.920-000.

E-mail institucional: [funbepe@gmail.com](mailto:funbepe@gmail.com)

E-mail pessoal: [tiquinho1401@hotmail.com](mailto:tiquinho1401@hotmail.com)

Telefone(s): (19) 3893-2046

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Pela CONTRATADA:**

Nome: João Afonso Bertagna

Cargo: Sócio Administrador

CPF: 095.767.578-00 R.G: 8.379.223-5 – SSP/SP

Data de Nascimento: 20/06/1968

Endereço residencial completo: Avenida 3, nº 86, Centro, Corumbataí - SP CEP: 13540-000

E-mail institucional: [compras@joaoafonso.com.br](mailto:compras@joaoafonso.com.br)

E-mail pessoal: [joao.bertagna@gmail.com](mailto:joao.bertagna@gmail.com)

Telefone(s): (19)3577-9700

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Pela CONTRATADA:**

Nome: Valéria Cristina Bertagna Butolo

Cargo: Sócio Administrador

CPF: 057.281.588-38 RG: 8.358.286 – SSP/SP

Data de Nascimento: 22/10/1964

Endereço residencial completo: Avenida 3, nº 281, Centro, Corumbataí – SP CEP: 13540-000

E-mail institucional: [valeria@joaoafonso.com.br](mailto:valeria@joaoafonso.com.br)

E-mail pessoal: [valeria.butolo@hotmail.com](mailto:valeria.butolo@hotmail.com)

Telefone(s): (19) 3577-9700

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.